

Proc. Nº 1966/2021 - GP

Lei nº 1622/2021

“Cria o Programa ADOTE UMA QUADRA e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria dos vereadores **ANDRÉ AUGUSTO PINHEIRO** e **HOMERO APARECIDO DE MORAIS**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria-se o programa “ADOTE UMA QUADRA” no âmbito do município de Nazaré Paulista, uma parceria entre iniciativa privada e o poder público, o qual passará a apoiar e incentivar a prática de esportes no município.

Art. 2º - A empresa que aderir ao projeto poderá instalar uma placa de até 3×2 metros no local da zeladoria por um período de três anos, inclusive utilizando-se de suas redes sociais para divulgar a ação.

Art. 3º - A empresa poderá realizar eventos esportivos e corporativos nas quadras, juntamente com o Departamento de Esporte e Lazer e cumprindo as orientações deste órgão para tal.

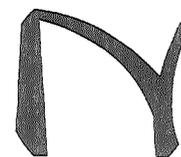
Art. 4º - O Programa “ADOTE UMA QUADRA” ficará afeto ao Departamento de Esporte e Lazer, a quem fica delegada competência para celebrar, no âmbito de suas atribuições e atendida a legislação vigente, o competente Termo de Cooperação com pessoas jurídicas, visando receber bens e serviços, objetivando a construção, conservação, preservação, ampliação e melhoria de equipamentos públicos da área de esportes.

Art. 5º - O recebimento de bens e serviços não gerará à cooperante, qualquer direito ou prerrogativa sobre o equipamento, nem sobre as normas e diretrizes de seu funcionamento.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Art. 6º - A cooperação se dará sem quaisquer ônus para a Prefeitura do Município de Nazaré Paulista.

Art. 7º - Terá preferência sobre a QUADRA a ser adotada, a indústria ou estabelecimento comercial, que tiver maior proximidade com o local a ser utilizado.

Art. 8º - O Executivo regulamentará as demais normas da Lei, por Decreto, 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

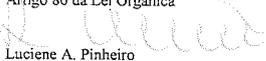
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 02 de julho de 2021.



CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica



Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração